

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF**, doravante denominado **SINDSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.579.664/0001-57, entidade representativa da categoria profissional e do outro, o **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO**, doravante denominado **CBV**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.160.688/0001-53.

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

02 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os **Empregados do Centro Brasileiro da Visão**, com abrangência territorial no Distrito Federal.

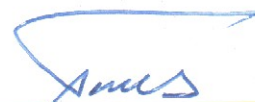
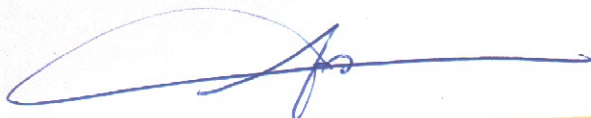
03 - REAJUSTE SALARIAL

O CBV concederá a todos seus empregados reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2011, incidentes sobre os salários praticados em agosto do mesmo ano.

04 - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas além da carga horária semanal definida no *caput* da Cláusula 20 serão consideradas horas extras e remuneradas com um acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

§ 1º - As horas extras laboradas aos domingos e feriados serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;



§ 2º - As horas extras serão compensadas com folga ou no abatimento de atrasos preferencialmente no mês de seu exercício ou, excepcionalmente, em até 90 (noventa) dias, prazo em que na hipótese de não ter havido compensação em folgas ou abatimento de atrasos serão remuneradas com o acréscimo a que refere ao *caput* desta cláusula.

05 - TRIÊNIO

O CBV concederá adicional de 3% (três por cento) a título de triênio, correspondente a cada período de 3 (três) anos de trabalho, até o limite de 5 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 2% (dois por cento) correspondente a cada período de 2 (dois) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) biênios.

06 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvado os direitos adquiridos.

07- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

É assegurado ao empregado que trabalhe com habitualidade em locais insalubres, a percepção de adicional de insalubridade respectivamente no percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio ou mínimo, conforme previsto no Art. 192 da CLT.

§ 1º - Para caracterizar e classificar, em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o CBV manterá Laudo Técnico elaborado por perícia médica de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atualizado;

§2º - O adicional a que se refere o *caput* desta cláusula, uma vez caracterizado, será devido a partir da data de emissão do laudo médico e calculado sobre o salário mínimo nacional;



§3º - Os empregados que deixarem de trabalhar na área prevista no *caput* desta cláusula, deixarão de perceber o referido adicional, independente do tempo durante o qual o tenham percebido.

§4º - Os empregados contratados para realização de serviços de limpeza, terão direito a receber adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional.

08 - ALIMENTAÇÃO

O CBV proporcionará a seus empregados refeição diária correspondente aos dias trabalhados por meio de convênio com restaurante particular, do qual exigirá a oferta de cardápio variado, higiene e atenção às normas de saúde pública.

09 - VALES-TRANSPORTE

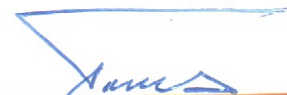
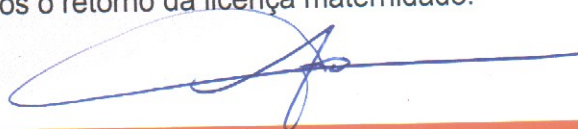
O CBV efetuará o pagamento antecipado dos vales-transporte ao empregado, assim entendido até o 5º (quinto) dia do mês a ser trabalhado, em número correspondente ao de dias trabalhados no mês, disponibilizando-o por meio de créditos no Cartão Fácil do Governo do Distrito Federal ou em ticket's de vales-transporte para os empregados que residam fora do Distrito Federal.

10- AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o CBV pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo.

11 - AUXÍLIO CRECHE

Nos termos da Portaria 3.296/1986, do Ministério do Trabalho (MTE), a empresa poderá em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, adotar o sistema de auxílio-creche. A partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o CBV se compromete a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo brasileiro vigente, para cada filho nascido durante o seu contrato de trabalho, pelo período de 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade.



Salientamos que as empregadas demitidas ao final da estabilidade prevista em lei, perderão o direito ao auxílio creche a partir da data de rescisão do contrato de trabalho.

Fica acordado entre as partes, que o auxílio-creche em hipótese alguma será considerado salário in-natura e que o mesmo também não sofrerá incidência de encargos sociais (INSS, FGTS e IRRF).

12 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Fica estabelecido que o empregado cujo contrato de trabalho corresponda a 1 (um) ano ou mais de trabalho, terá sua rescisão de contrato de trabalho homologada obrigatoriamente pelo SINDSAÚDE.

§ 1º - No ato da homologação deverá ser apresentado:

- 1 - Termo de rescisão do contrato de trabalho em 5 (cinco) vias;
- 2 - Aviso prévio ou pedido de demissão;
- 3 - Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- 4 - Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- 5 - Carta de preposto, no caso do representante legal da empresa não comparecer;
- 6 - Atestado de Afastamento de Salários (AAS), dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- 7 - Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- 8 - Extrato da conta vinculada ao FGTS;
- 9 - Comprovante do pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito em conta bancária do empregado;
- 9.1 - O pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho em espécie ou por meio de cheque visado.
- 10 - Guia da multa rescisória devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;
- 11 - Carta de apresentação, para o funcionário em caso de demissões sem justa causa;

- 12 - CTPS atualizada;
- 13 - Guia de recolhimento do FGTS;
- 14 - Guia da Contribuição Sindical Laboral;
- 15 - Guia da Contribuição Assistencial Laboral (ou oposição);
- 16 - Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;
- 17 - Marcar pelo site: www.sindsaude.org.br.

13 - MULTA DATA-BASE

O empregado que tiver o contrato de trabalho rescindido sem justa causa e receber o aviso prévio durante o dia 1º (primeiro) e o dia 31 (trinta e um) de agosto, terá direito à indenização equivalente a sua remuneração.

14 - AVISO PRÉVIO

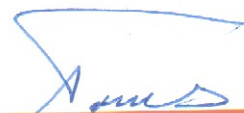
Fica assegurado aos empregados do CBV dispensados sem justa causa, os seguintes prazos e benefícios de aviso prévio:

- a) No intervalo entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos de exercício: concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e pagamento de abono correspondente de 15 dias de remuneração;
- b) A partir de 15 (quinze) anos de exercício: concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e pagamento de abono correspondente de 1 (um) mês de remuneração.

15 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, se existir.



5

16 - GARANTIA A GESTANTE

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e salário, desde que comprove o seu estado gravídico mediante atestado médico ou telegrama fonado.

Parágrafo Único - No caso de telegrama, este deverá ser substituído pelo atestado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

17 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado (a) vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta da junta médica do INSS.

18 - ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado que tenha um mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o CBV, estabilidade no emprego e garantia de salário no último ano que antecede o tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Parágrafo Único - O empregado que à época da sua aposentadoria esteja trabalhando no CBV a mais de 10 (dez) anos, fará jus a abono de 1 (um) salário nominal.

19 - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O CBV se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados os registros de penalidades disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência do presente acordo.

20 - JORNADA DE TRABALHO

Fica permitida a escala variável de trabalho, com o limite máximo de 12 (doze) horas diárias de trabalho e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser em regime de 12x36, 06x18 ou similares.

§ 1º - Fica assegurado o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

§ 2º - Os empregados (as) que trabalham em jornada de 12 x 36, não farão jus às horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas da dita jornada e não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso da escala 12 x 36.

§ 3º - Os funcionários que cumprirem a carga horária de 6 x 18, não poderão ter escala de mais de 07 (sete) dias seguidos, ficando assim permitido plantões de 12 (doze) horas, para computar a carga horária. As horas que excederem às 42h (quarenta e duas) horas semanais e que não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, serão consideradas horas extras.

§ 4º - A não diferenciação dos turnos diurno e noturno não implica na supressão ou não pagamento do adicional noturno, que será pago conforme disposto na cláusula 06 deste acordo.

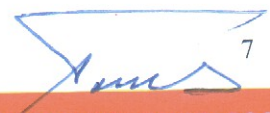
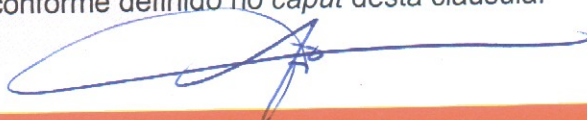
§ 5º - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala variável definida no *caput* deste artigo.

§ 6º - O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 horas desta cláusula fará jus a intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação não considerada como hora trabalhada, facultado ou não a assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da portaria nº. 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho.

§ 7º - Fica autorizada a compensação de horas, devendo as horas que ultrapassar ou que faltarem para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serem compensadas preferencialmente no mesmo mês. Caso não sejam compensadas no mesmo mês, estas serão acumuladas e compensadas, extraordinariamente, em até 90 (noventa) dias.

§ 8º - Em qualquer hipótese, as horas trabalhadas que ultrapassarem a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será remunerado com o adicional previsto na cláusula 04, desde que não compensada conforme definido no *caput*.

§ 9º - O serviço prestado em feriados legais será remunerado em dobro ou concedido folga compensatória, exceto se prestado na forma de escala variável, conforme definido no *caput* desta cláusula.



7

21 - DISPENSA DO SERVIÇO

Nos dias de provas de exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, ficando facultado ao CBV exigir a compensação posterior.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de trabalho os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários.

22 - ESCALA PREFERENCIAL

O CBV assegurará prioridade ao empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

§ 1º - Em caso de necessidade de alteração da escala, havendo oposição do empregado em até 3 (três) dias úteis, o empregador se compromete a informar ao SINDSAÚDE e ao empregado, os motivos fatos que justificam a alteração de horário;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para negociação entre as partes, e no caso de não haver solução, será permitido à empresa concretizar a troca de escala.

23 - PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos ou que tenham 5 (cinco) anos ou mais de exercício na empresa, serão excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.

24 - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme a Lei nº. 10.421, de 15 de abril de 2002, e nos termos do Art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias;

§ 4º - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

25 - LICENÇA PATERNIDADE E ADOÇÃO

O CBV concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento ou adoção de filho.

26 - LICENÇA CASAMENTO E FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença de:

I - 5 (cinco) dias por ocasião de casamento de seu empregado;

II - 5 (cinco) dias por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

27 - UNIFORME

O CBV fornecerá gratuitamente uniformes personalizados aos empregados, no intervalo de 1 (um) ano, desde que exigido o seu uso, sendo obrigatória a devolução ou ressarcimento do custo do mesmo em caso de extravio, no ato do desligamento.

28 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O CBV submeterá os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento do empregado, à perícia médica do trabalho própria ou terceirizada.

Parágrafo Único - O empregado deverá providenciar a homologação do atestado médico e em seguida encaminhá-lo ao Setor de Recursos Humanos do CBV no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



29 - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

Será abonada, pelo período respectivo, a ausência do empregado para consulta médica desde que seja apresentado o atestado de acompanhamento ao CBV.

Parágrafo Único – Ficam assegurados os empregados do CBV 1 (um) atestado por semestre para acompanhamento filhos enfermos, sendo que o mesmo será comprovado através de atestado do paciente.

30 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar o empregado com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

31 - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

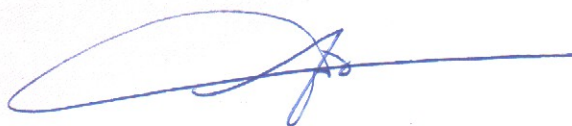
O CBV manterá caixa de primeiros socorros nos locais de trabalho.

32 - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.

§ 1º - O CBV fará o desconto mensal em folha de pagamento do empregado sindicalizado, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do seu salário bruto fixo a título de mensalidade sindical, sendo que o valor descontado não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) e não poderá ser superior a R\$ 70,00 (setenta reais), por ser o teto máximo para filiação, conforme determinação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2010, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília – BRB (070), mediante autorização expressa do empregado;

§ 2º - O CBV fica obrigado a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 20 (vinte) dias da data do desconto.



10

33 - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SINDSAÚDE e mediante prévia autorização do CBV, será concedido local destinado à sindicalização.

34 - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O CBV se compromete a liberar auditório e/ou salas para realização de reuniões ou promoção de eventos de interesse do SINDSAÚDE, desde que expressamente requerido e previamente autorizado.

35 - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do SINDSAÚDE, para comunicações de interesse da categoria profissional, mediante prévia autorização do CBV.

36- PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de diretor ou representante do Sindicato no CBV para atividade sindical, mediante prévia autorização do CBV.

37 - MANDATO CLASSISTA E REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos empregados eleitos para o desempenho de mandato classista de Direção Sindical, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

§ 1º - Aos empregados eleitos como Delegados Sindicais, fica assegurada estabilidade provisória desde o registro da candidatura até 3 (três) meses após o término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

§ 2º - Será eleito 1 (um) delegado sindical a cada 200 (duzentos) empregados do CBV ou fração de 50 (cinquenta);

§ 3º - O mandato do Delegado Sindical será de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

§ 4º - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao SINDSAÚDE;
- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) A elaboração de um calendário pré-estabelecido entre as partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

38 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao SINDSAÚDE, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria Empresa.

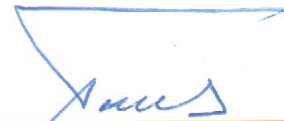
39 - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO

O CBV realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SINDSAÚDE, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base.

§ 1º - Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente nº.420.345-3, Agência nº. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

§ 2º: O empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletiva de Trabalho;

§ 3º: Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o § 2º, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com o presente Acordo ou pelo *site* do Sindicato.



40 - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS

Em decorrência de greve dos rodoviários, os empregados e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, (residência-serviço-residência), devendo utilizar-se de transporte alternativo, enquanto perdurar essa situação.

41 - MULTA POR ATRASO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo CBV em favor do SINDSAÚDE serão repassados a Entidade Sindical no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pagamento dos empregados, acarretando qualquer atraso na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros 1% (um por cento), calculados sobre o montante do desconto.

42 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica facultada a implantação de Plano de Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados do CBV.

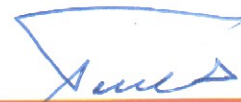
§ 1º - A elaboração do plano de participação a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá obedecer ao rito e às disposições da Lei nº. 10.101/2000;

§ 2º - A comissão a que se refere o Art. 2, inciso I, da Lei nº. 10.101/2000 deve contar obrigatoriamente com a participação de um representante do SINDSAÚDE.

43 - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia - CICP entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde, representando a categoria profissional, e o Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas, representando a categoria econômica, em conformidade com o disposto na Lei nº. 9.958 de 12 de janeiro de 2.000, a partir da aprovação das normas de funcionamento e regimento a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Único – A Comissão de Conciliação Prévia após a aprovação das normas de funcionamento e do regimento interno acordado entre as partes funcionará experimentalmente por um período de 12 (doze) meses a contar da



data de assinatura do Regimento Interno, podendo ser prorrogada ou não ao término deste período, de comum acordo entre as partes.

44 - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento implicará no pagamento de multa de 1 (um) salário mínimo, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor das partes ou do empregado.

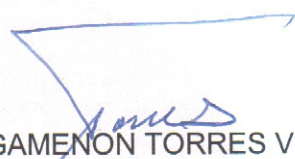
45 - ACORDO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser aditado ou rescindido de comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

§ 1º - Na hipótese de não ser firmado novo Acordo ao término do período de vigência estabelecido no *caput* da Cláusula 01, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por 1 (um) ano, a exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajuste salarial.

§ 2º - Em caso de extinção total do período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o CBV obedecerá às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional de seus empregados.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2011.



ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA
CPF: 372.125.911-49
Presidente
SindSaúde



FÁBIO GONÇALVES DO COUTO
CRA/DF nº. 018085
Administrador
Centro Brasileiro da Visão

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR009953/2012

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF, CNPJ n. **00.579.664/0001-57**, localizado (a) à SCS Quadra 4 Bloco A Lote 156, Ed. Nordeste bloco A 3º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.304-907, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA**, CPF n. 372.125.911-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/11/2011 no município de Brasília/DF;

E

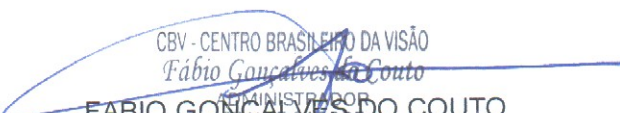
CBV CENTRO BRASILEIRO DA VISAO LTDA, CNPJ n. 06.160.688/0001-53, localizado (a) à SGAS 613, BL A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-730, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). **FABIO GONCALVES DO COUTO**, CPF n. 438.920.431-91;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR009953/2012, na data de 21/03/2012, às 16:17:04.

Brasília-DF, 21 de março de 2012.


ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA
Presidente

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF


CBV - CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO
Fábio Gonçalves do Couto
FABIO GONCALVES DO COUTO
Administrador
CBV CENTRO BRASILEIRO DA VISAO LTDA

NUDPRO/DRT-DF
46206.007636/2012-19
/ /2012

